



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E ALBERLANIA VIEIRA LACERDA HENRIQUE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, N° 96, centro**, CEP **58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431 – SSP/PB**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de **SANTA INÊS**, Estado da **Paraíba**, e **ALBERLANIA VIEIRA LACERDA HENRIQUE** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **105.939.014-01**, residente e domiciliado a **Sítio Quixabeira**, município de **SANTA INÊS – PB** doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INÊS - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICO ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

##### **II – DO PROPONENTE:**

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento**, da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB** do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Administração e Planejamento – Prefeitura Municipal de SANTA INÊS - PB, 28 de dezembro de 2023”.
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **LAÇOS**
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 700,00 + 119,00 = R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de SANTA INÊS – PB, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

SANTA INÊS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**ALBERLANIA VIEIRA LACERDA HENRIQUE**  
Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome *Artur de Sena Junior*  
CPF *040.528.034-92*
2. Nome *Mania Luana Romo Aguiar*  
CPF *412.125.484-00*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E RAYLLIS ROCHELI FERREIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, Nº 96, centro, CEP 58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431 – SSP/PB**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de **SANTA INÊS**, Estado da **Paraíba**, e **RAYLLIS ROCHELI FERREIRA DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 087.759.704-90, residente e domiciliado na rua Mãe Cabocla, Nº 121, Centro, município de **SANTA INÊS – PB** doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INÊS - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA DANÇA aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

##### **II – DO PROPONENTE:**

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento**, da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB** do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
*“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Administração e Planejamento – Prefeitura Municipal de SANTA INÊS - PB, 28 de dezembro de 2023”.*
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição, apresentação de dança a disposição de um evento cultura da prefeitura municipal.
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 700,00 + 119,00 = R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

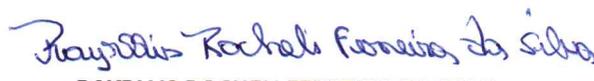
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de SANTA INÊS – PB, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

SANTA INÊS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA  
Prefeito Municipal

  
RAYLLIS ROCHELI FERREIRA DA SILVA  
Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome:   
CPF: 040.128.034-92
2. Nome:   
CPF:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E ALBERIANA VIEIRA LACERDA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, N° 96, centro, CEP 58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431** – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de **SANTA INÊS**, Estado da **Paraíba**, e **ALBERIANA VIEIRA LACERDA HENRIQUE** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **094.590.934-93**, residente e domiciliado a **Sítio Quixabeira**, município de **SANTA INÊS – PB** doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 de novembro 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INES - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTISTICO ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

##### **II – DO PROPONENTE:**

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento**, da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB** do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
*“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Administração e Planejamento – Prefeitura Municipal de SANTA INÊS - PB, 28 de dezembro de 2023”.*
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **CROCHÊ**
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 700,00 + 119,00 = R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

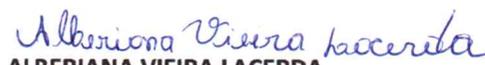
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de SANTA INÊS – PB, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

SANTA INÊS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA  
Prefeito Municipal

  
ALBERIANA VIEIRA LACERDA  
Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome *Dr. Antônio de Sousa Júnior*  
CPF *040.528.034-92*
2. Nome *Maria Luana Ramos Bezerra*  
CPF *112.325.484-00*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E IVANILMA GOMES DE LEMOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, Nº 96, centro, CEP 58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431** – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de SANTA INÊS, Estado da **Paraíba** e **IVANILMA GOMES DE LEMOS** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 072.131.654-96 residente e domiciliado a **Rua José Marinho**, município de **Santa Inês - PB** doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INÊS – PB** presta ao **PROPONENTE** para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na **MÚSICA X** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB.**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

##### **II – DO PROPONENTE:**

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a **PREFEITURA** efetue o depósito dos recursos;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração Planejamento** da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de **Administração Planejamento** – Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, 28 de DEZEMBRO de 2023”.
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição CANTO CORAL.
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 612,31 + 119,00 = R\$ 731,31 ( setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

**SANTA INÊS - PB, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**IVANILMA GOMES DE LEMOS**  
Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome   
CPF 
2. Nome   
CPF



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E RAIERIK ROBSON FERREIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, N° 96, centro, CEP 58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431** – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de SANTA INÊS, Estado da **Paraíba** e **RAIEIRIK ROBSON FERREIRA DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 702.955.154-06 residente e domiciliado a **Rua Mãe Cabocla, 121**, município de **Santa Inês - PB** doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INÊS – PB** presta ao **PROPONENTE** para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na **FOTOGRAFIA X** aprovado (a) no **EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB.**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

##### **II – DO PROPONENTE:**

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a **PREFEITURA** efetue o depósito dos recursos;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração Planejamento** da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de **Administração Planejamento** – Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, 28 de DEZEMBRO de 2023”.
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **EVENTO CULTURAL FOTOGRAFIA**.
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 612,31 + 119,00 = R\$ 731,31 ( setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

**SANTA INÊS - PB, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**RAIEIRIK ROBSON FERREIRA DA SILVA**  
Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome   
CPF 040.528.034-92

2. Nome   
CPF



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2023.

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E SIMAIDE VIEIRA LEITE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, Nº 96, centro**, CEP **58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431 – SSP/PB**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de SANTA INÊS, Estado da **Paraíba**, e **SIMAIDE VIEIRA LEITE** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **020.232.824-46**, residente e domiciliado a **Avenida 29 de abril, Nº 285**, município de **SANTA INÊS – PB**, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 de novembro de 2023; da Lei Complementar nº 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INES - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade no ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

#### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

#### **II – DO PROPONENTE:**

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento**, da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB** do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Administração e Planejamento – Prefeitura Municipal de SANTA INÊS - PB, 28 de dezembro de 2023”.
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição CESTAS, PONTO CRUZ, PONTO FITA E EMBALAGENS.
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 700,00 + 119,00 = R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

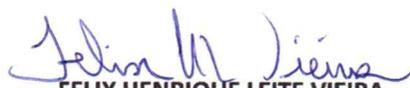
#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de SANTA INÊS – PB, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

**SANTA INÊS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**SIMAIDE VIEIRA LEITE**  
Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome *Jullington Anderson Caldeira Vieira*  
CPF *090.637.554-14*
2. Nome *Dr.º Artur de Sousa Júnior*  
CPF *040.528.034-92*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E MARIA ALDICELIA VIEIRA DE ARRUDA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, N° 96, centro, CEP 58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431** – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de SANTA INÊS, Estado da **Paraíba** e **MARIA ALDICELIA VIEIRA DE ARRUDA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº071.263.654-46 residente e domiciliado a **Rua João Rodrigues do Nascimento**, município de **Santa Inês - PB** doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INÊS – PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CAPOEIRA X aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB.**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

##### **II – DO PROPONENTE:**

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração Planejamento** da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
*“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de **Administração Planejamento** – Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, 28 de DEZEMBRO de 2023”.*
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PALESTRA SOBRE A CULTURA DE CAPOEIRA.
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 612,31 + 119,00 = R\$ 731,31 ( setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

**SANTA INÊS - PB, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA  
Prefeito Municipal

  
MARIA ALDICÉLIA VIEIRA DE ARRUDA  
Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome   
CPF 040.528.034-92

2. Nome   
CPF



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2023.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E TARDELLE SAMUEL LEITE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 01.612.693/0001-36, com sede na Avenida 29 de Abril, Nº 96, centro, CEP 58.978-000, Santa Inês, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 4.920.431 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 373.295.598-22, residente e domiciliado no município de SANTA INÊS, Estado da Paraíba, e TARDELLE SAMUEL LEITE inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 060.047.204-37, residente e domiciliado a Rua João Rodrigues do Nascimento, município de SANTA INÊS – PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 novembro de 2023; da Lei Complementar nº 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de SANTA INÊS - PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade no CAPOEIRA aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

#### I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

#### II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento**, da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB** do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Administração e Planejamento – Prefeitura Municipal de SANTA INÊS - PB, 28 de dezembro de 2023”.
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **CORDÃO DE OURO S.I.**
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 700,00 + 119,00 = R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de SANTA INÊS – PB, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

SANTA INÊS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA  
Prefeito Municipal

  
TARDELLE SAMUEL LEITE  
Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome *Jailington Anderson Lacerda Vieira*  
CPF *090.637.554-14*
2. Nome *Fl.º Arthur de Senna Júnior*  
CPF *040.528.034-92*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E EDJÂNIA RAMOS SOUSA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, Nº 96, centro, CEP 58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431** – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de SANTA INÊS, Estado da **Paraíba** e **EDJÂNIA RAMOS SOUSA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº043227.664-55 residente e domiciliado a **Rua João Carlos Vieira**, município de **Santa Inês - PB** doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INÊS – PB** presta ao **PROPONENTE** para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na **ARTESANATO X** aprovado (a) no **EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB.**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

##### **II – DO PROPONENTE:**

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a **PREFEITURA** efetue o depósito dos recursos;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração Planejamento** da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de **Administração Planejamento** – Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, 28 de **DEZEMBRO** de 2023”.
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **CROCHÊ**.
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 612,31 + 119,00 = R\$ 731,31 ( setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

**SANTA INÊS - PB, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**EDJÂNIA RAMOS SOUSA**  
Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome *Dr.º Artur de Sousa Júnior*  
CPF *040.528.034-92*
2. Nome *Thalivã Rafaela Leite de Sousa*  
CPF



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 006/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E THALIVIA RAFAELA LEITE DE SOUSA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, N° 96, centro, CEP 58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431** – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de **SANTA INÊS**, Estado da **Paraíba** e **THALIVIA RAFAELA LEITE DE SOUSA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **072.385.424-63** residente e domiciliado a **Rua PROJETADA**, município de **Santa Inês - PB** doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INÊS – PB** presta ao **PROPONENTE** para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na **ESPAÇO E ORNAMENTAÇÃO X** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB.**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

##### **II – DO PROPONENTE:**

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a **PREFEITURA** efetue o depósito dos recursos;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração Planejamento** da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de **Administração Planejamento** – Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, 28 de **DEZEMBRO** de 2023”.
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **ORNAMENTAÇÃO DE FESTAS**.
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 612,31 + 119,00 = R\$ 731,31 ( setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

**SANTA INÊS - PB, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**THALIVIA RAFAELA LEITE DE SOUSA**  
Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome *Dr.º Artur de Senos Júnior*  
CPF *040.528.034-92*
2. Nome *Monia Luana Ramos Bezerra*  
CPF *412.525.484-00*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E SYRIA JORDANA RANGEL DE MENÊSES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, Nº 96, centro, CEP 58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431** – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de SANTA INÊS, Estado da **Paraíba**, e **SYRIA JORDANA RANGEL DE MENÊSES** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 097.104.624-74, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues do Nascimento, S/N, Centro, município de **SANTA INÊS – PB** doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INÊS - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA MÚSICA aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB**

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

##### **II – DO PROPONENTE:**

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento**, da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB** do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Administração e Planejamento – Prefeitura Municipal de SANTA INÊS - PB, 28 de dezembro de 2023”.
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição Apresentação de DJ Musical.
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 700,00 + 119,00 = R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

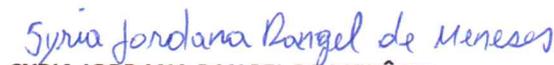
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de SANTA INÊS – PB, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

SANTA INÊS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA  
Prefeito Municipal

  
SYRIA JORDANA RANGEL DE MENÊSES  
Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome *Lucrecia Mônica de Sousa*  
CPF *028.938084-76*
2. Nome *Jaellinton Anderson Calenda Vieira*  
CPF *090.637.554-14*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E  
ALESSANDRA FLAVIA LIMA DE SOUSA,  
PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, N° 96, centro, CEP 58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431** – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de SANTA INÊS, Estado da **Paraíba**, e **ALESSANDRA FLAVIA LIMA DE SOUSA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **718.381.154-98**, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues de França, S/N, Centro, município de **SANTA INÊS – PB** doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 novembro 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INÊS - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

#### I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

#### II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento**, da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB** do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Administração e Planejamento – Prefeitura Municipal de SANTA INÊS - PB, 28 de dezembro de 2023”.
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição Crochê.
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 700,00 + 119,00 = R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de SANTA INÊS – PB, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

SANTA INÊS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA

Prefeito Municipal

ALESSANDRA FLAVIA LIMA DE SOUSA

Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome *Artur de Sousa Júnior*  
CPF *040.328.034-92*
2. Nome *Thalicia Rafaela de Sousa*  
CPF



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 009/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E JOSEFÁBIA LOPES ABÍLIO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, N° 96, centro**, CEP **58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431** – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de **SANTA INÊS**, Estado da **Paraíba**, e **JOSEFÁBIA LOPES ABÍLIO DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 058.523.864-21, residente e domiciliado na Rua Sítio Mãe Cabocla, S/N, município de **SANTA INÊS – PB** doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 DE NOVEMBRO DE 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INÊS - PB** presta ao **PROPONENTE** para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

#### I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB

- Depositar, na conta bancária informada pelo **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

#### II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;



MINISTERIO DA  
CULTURA



- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento**, da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB** do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
*“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Administração e Planejamento – Prefeitura Municipal de SANTA INÊS - PB, 28 de dezembro de 2023”.*
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição Bordado em Ponto Cruz e Crochê.
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 700,00 + 119,00 = R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;



MINISTERIO DA  
CULTURA



II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

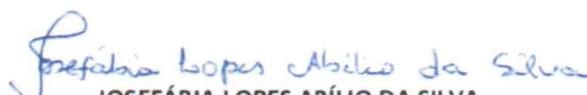
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de SANTA INÊS – PB, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

SANTA INÊS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA  
Prefeito Municipal

  
JOSEFÁBIA LOPES ABÍLIO DA SILVA

Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome   
CPF
2. Nome   
CPF 132.125.484.00



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 010/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E GIZÉLIA LEITE DE FIGUEIREDO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, Nº 96, centro**, CEP **58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431** – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de SANTA INÊS, Estado da **Paraíba**, e **GIZÉLIA LEITE DE FIGUEIREDO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 332.216.098-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues do Nascimento, S/N, Centro, município de **SANTA INÊS – PB** doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INES - PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTISTICA ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

##### **II – DO PROPONENTE:**

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento**, da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB** do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
*“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Administração e Planejamento – Prefeitura Municipal de SANTA INÊS - PB, 28 de dezembro de 2023”.*
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição Doação de 30 peças de caixas personalizadas para a prefeitura municipal.
- j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 700,00 + 119,00 = R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de SANTA INÊS – PB, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

**SANTA INÊS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GIZÉLIA LEITE DE FIGUEIREDO  
Data: 28/12/2023 16:39:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GIZÉLIA LEITE DE FIGUEIREDO**

**Proponente**

#### TESTEMUNHAS

1. Nome *Pa.º Artur de Sousa Júnior*  
CPF *040.528.034-92*
2. Nome *Maria Luana Ramos Araújo*  
CPF *452.125.484-00*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 011/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E EDIVANI GOMES ANDRELINO DE LUCENA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 01.612.693/0001-36, com sede na Avenida 29 de Abril, Nº 96, centro, CEP 58.978-000, Santa Inês, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 4.920.431 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 373.295.598-22, residente e domiciliado no município de SANTA INÊS, Estado da Paraíba, e EDIVANI GOMES ANDRELINO DE LUCENA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 043.227.334-41, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues do Nascimento, Nº 26, Centro, município de SANTA INÊS – PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de SANTA INÊS - PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

##### II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento**, da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB** do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
*“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Administração e Planejamento – Prefeitura Municipal de SANTA INÊS - PB, 28 de dezembro de 2023”.*
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição Apresentação de laços e tiaras a disposição da prefeitura.
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 700,00 + 119,00 = R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

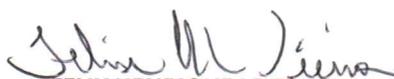
#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de SANTA INÊS – PB, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

SANTA INÊS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA

Prefeito Municipal



EDIVANI GOMES ANDREINO DE LUCENA

Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome   
CPF 040.528.034-92

2. Nome   
CPF



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 012/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E TELMA DE SOUZA LIMA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, N° 96, centro, CEP 58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431 – SSP/PB**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de **SANTA INÊS**, Estado da **Paraíba** e **TELMA DE SOUZA LIMA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **071.941.284-62**, residente e domiciliado a **Rua João Rodrigues do Nascimento**, município de **Santa Inês - PB** doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INÊS – PB** presta ao **PROPONENTE** para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB.**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

##### **II – DO PROPONENTE:**

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a **PREFEITURA** efetue o depósito dos recursos;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração Planejamento** da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
*“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de **Administração Planejamento** – Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, 28 de DEZEMBRO de 2023”.*
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **EMBALAGENS PARA PRESENTES**
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 612,31 + 119,00 = R\$ 731,31 ( setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

**SANTA INÊS - PB, 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**TELMA DE SOUZA LIMA**  
Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome   
CPF 
2. Nome   
CPF



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 013/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E FRANCISCA DE SOUZA LIMA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, N° 96, centro, CEP 58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431** – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de **SANTA INÊS**, Estado da **Paraíba** e **FRANCISCA DE SOUZA LIMA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 060.047.214-09, residente e domiciliado a **Rua João Rodrigues do Nascimento, N° 121**, município de **Santa Inês - PB** doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INÊS – PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTESANATO X aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL , conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB.**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

##### **II – DO PROPONENTE:**

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração Planejamento** da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de **Administração Planejamento** – Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, 28 de DEZEMBRO de 2023".
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **CROCHÊ**
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 612,31 + 119,00 = R\$ 731,31 ( setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

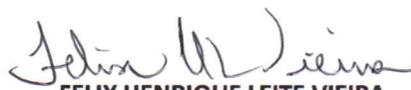
#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

**SANTA INÊS - PB, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**FRANCISCA DE SOUZA LIMA**  
Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome   
CPF

2. Nome   
CPF



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 014/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E MARIA NAIARA ROIDRIGUES DE FIGUEIREDO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, Nº 96, centro**, CEP **58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431 – SSP/PB**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de **SANTA INÊS**, Estado da **Paraíba** e **MARIA NAIARA ROIDRIGUES DE FIGUEIREDO** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 102.996.544-78, residente e domiciliado a **Rua São José, Nº 96**, município de **Santa Inês - PB** doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 **FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL**, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INÊS – PB** presta ao **PROPONENTE** para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na **CATEGORIA ARTESANATO** aprovado (a) no **EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB.**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

##### **II – DO PROPONENTE:**

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração Planejamento** da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
*“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Administração Planejamento – Prefeitura Municipal de SANTA INÊS – PB, 28 de DEZEMBRO de 2023”.*
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **TAPETES DE FUXICO**.
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 612,31 + 119,00 = R\$ 731,31 ( setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

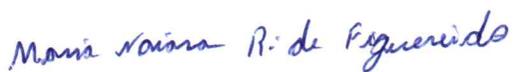
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

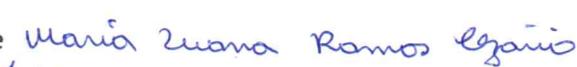
Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

**SANTA INÊS - PB, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA NAIARA ROIDRIGUES DE FIGUEIREDO**  
Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome   
CPF 040.528.034-92
2. Nome   
CPF 712.525.484-00



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 015/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E LADJANE BEZERRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, Nº 96, centro, CEP 58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431** – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de SANTA INÊS, Estado da **Paraíba** e **LADJANE BEZERRA DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 033.518.634+38, residente e domiciliado a **Rua João Carlos Vieira**, município de **Santa Inês - PB** doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INÊS – PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB.**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

##### **II – DO PROPONENTE:**

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração Planejamento** da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de **Administração Planejamento** – Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, 28 de **DEZEMBRO** de 2023”.
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **CROCHÊ**.
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 612,31 + 119,00 = R\$ 731,31 ( setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

**SANTA INÊS - PB, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**LADJANE BEZERRA DA SILVA**  
Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome   
CPF
2. Nome   
CPF 752.325.484-00



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 016/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E MARIA DAS DORES FRANCELINO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, N° 96, centro**, CEP **58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431** – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de **SANTA INÊS**, Estado da **Paraíba** e **MARIA DAS DORES FRANCELINO DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **702.960.134-39** residente e domiciliado a **Rua João Carlos Vieira**, município de **Santa Inês - PB** doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 **FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL**, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INÊS – PB** presta ao **PROPONENTE** para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na **CATEGORIA ARTESANATO** aprovado (a) no **EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL**, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB.**

- Depositar, na conta bancária informada pelo **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

##### **II – DO PROPONENTE:**

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração Planejamento** da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de **Administração Planejamento** – Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, 28 de DEZEMBRO de 2023”.
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **LAÇOS DE CABELOS E TIARAS**.
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 612,31 + 119,00 = R\$ 731,31 ( setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

**SANTA INÊS - PB, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA DAS DORES FRANCELINO DA SILVA**  
Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome   
CPF
2. Nome   
CPF 452.125.484-00



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 017/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E DANIELE FERNANDA VIEIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, Nº 96, centro, CEP 58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431** – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de **SANTA INÊS**, Estado da **Paraíba** e **DANIELE FERNANDA VIEIRA DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 100.375.714-60 residente e domiciliado a **Rua Mãe Cabocla**, município de **Santa Inês - PB** doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INÊS – PB** presta ao **PROPONENTE** para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB.**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

##### **II – DO PROPONENTE:**

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a **PREFEITURA** efetue o depósito dos recursos;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração Planejamento** da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de **Administração Planejamento** – Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, 28 de DEZEMBRO de 2023".
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **LAÇOS DE CABELOS, TIARAS E PULSEIRAS**.
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 612,31 + 119,00 = R\$ 731,31 ( setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

**SANTA INÊS - PB, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**DANIELE FERNANDA VIEIRA DA SILVA**  
Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome *João Antão de Sousa Júnior*  
CPF *040.528.034-92*
2. Nome *Maria Luana Ramos Araújo*  
CPF *432.325.484-00*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 018/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB E JANDARLENE RODRIGUES DE SOUSA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **01.612.693/0001-36**, com sede na **Avenida 29 de Abril, Nº 96, centro, CEP 58.978-000**, Santa Inês, Estado da **Paraíba** neste ato representado pelo Prefeito **FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **4.920.431** – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. **373.295.598-22**, residente e domiciliado no município de **SANTA INÊS**, Estado da **Paraíba** e **JANDARLENE RODRIGUES DE SOUSA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **586.116.494-00** residente e domiciliado a **Rua Vereador José Pereira da Silva, 137**, município de **Santa Inês - PB** doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de **SANTA INÊS – PB** presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA CANTO E CORAL aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB.**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

##### **II – DO PROPONENTE:**

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de **Administração Planejamento** da Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:  
*“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de **Administração Planejamento** – Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, 28 de DEZEMBRO de 2023”.*
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.
  - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição **CANTO**.
  - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 612,31 + 119,00 = R\$ 731,31 ( setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), valor do projeto aprovado mais rateio, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de **SANTA INÊS – PB**, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

**SANTA INÊS - PB, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**JANDARLENE RODRIGUES DE SOUSA**  
Proponente

#### TESTEMUNHAS

1. Nome *Artur de Sousa Júnior*  
CPF *040.528.034-82*
2. Nome *Maria Luana Ramos Cezário*  
CPF *432.525.484-00*